CONFIDENCIAL

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

MEMORANDO Nº 1751 /02/CH/GAB/SNI

DATA: 11 OUT 79

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DO EMBAIXADOR PAULO NOGUEIRA BATISTA, PRESIDENTE DA NUCLEBRÁS, EM SESSÃO SECRETA, PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL, QUE INVESTIGA O ACORDO NUCLEAR.

REFERÊNCIA: LDB Nº 4923/72

ORIGEM: GAB/SNI

DIFUSÃO: AC/SNI

ANEXO: As declarações acima mencionadas (texto c/ 31 fls)

S. N. I.
AGÊNCIA CENTRAL
018683 15 OUT 79
PROTOCOLO

1. -----

ATENÇÃO

NÃO FICOU CÓPIA DO ANEXO NO GAB/SNI

2. DESPACHO:

- [ ] ACOMPANHAR
- [ ] APROFUNDAR
- [X] REGISTRAR
- [X] CONHECER
- [ ] ARQUIVAR
- [ ] O QUE CONSTA
- [ ] PROCESSAR
- [ ] LDB ( )
- [ ] EMITIR PARECER
- [ ] JUÍZO SINTÉTICO
- [ ] PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS
- [ ] PRODUZIR INFORMAÇÃO
- [ ] POSSÍVEL APROVEITAMENTO
- [ ] DIFUNDIR PARA
- [ ]

PARA USO DO DESTINATÁRIO

CONFIDENCIAL

004270 79 C

AT 19/10/79

CONFIDENCIAL

DECLARAÇÃO DO EMBAIXADOR PAULO NOGUEIRA BATISTA, PRESIDENTE DA NUCLEBRÁS, EM SESSÃO SECRETA, PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL, QUE INVESTIGA O ACORDO NUCLEAR.

Brasília, 05/ 09/ 79

SENHOR SENADOR ITAMAR FRANCO,
Presidente da CPI,

SENHORES SENADORES,

CONFIDENCIAL

Com muita honra e com muita satisfação, acho-me de volta a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, para atender, desta vez, a convite do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador LUIZ VIANNA FILHO, a fim de prestar, segundo entendimento no Plenário do Senado entre os Líderes da Maioria desta Casa, Senadores JARBAS PASSARINHO e PAULO BROSSARD, esclarecimentos sobre a execução do Acordo Nuclear, em reunião especial, cujo caráter secreto foi sugerido naquela ocasião, com propriedade, por representante do partido da Oposição, Senador FRANCO MONTORO, e aceito por esta CPI.

2. Devidamente autorizado pelo Senhor Ministro das Mi

nas e Energia, Senador CESAR CALS, coloquei-me desde logo à disposição do Senado para esses esclarecimentos, no entendimento não só de que esse é o meu dever, mas também na convicção profunda de que somente entendimento direto e permanente com o Poder Legislativo, será capaz de proporcionar aos Congressistas de todas as correntes de opinião, informação correta, verdadeira, sobre a implementação do Programa Nuclear Brasileiro, o qual se vê alvo de uma sistemática campanha consubstanciada na distorção dos fatos, na sua colocação fora do contexto e na sonegação de esclarecimentos. A crítica, sempre necessária quando objetiva e não pré-concebida, não pode além disso ignorar a lei e colocar em risco legítimos interesses comerciais de uma Empresa e menos ainda os interesses do País.

SENHORES SENADORES,

3. Com características de campanha organizada, a NUCLEBRÁS vem sendo acusada de ter cedido o controle efetivo de sua sub

sidiária NUCLEN à KWU, acionista minoritário na proporção de 25% do Capital Social da Empresa.

4. A crítica baseia-se nos seguintes argumentos:

(a) na Diretoria Executiva de 5 membros, a KWU indica o Diretor Técnico e o Diretor Comercial;

(b) as decisões mais importantes no Conselho de Administração e na Diretoria são sempre tomadas por unanimidade, o que assegura direito de veto aos Conselheiros e Diretores indicados pela KWU;

(c) o Comitê Técnico integrado por 4 membros indicados pela KWU e 1 observador designado pelo Diretor-Superintendente da NUCLEN terá sempre a última palavra em decisões de caráter técnico, prevalecendo seu ponto de vista até mesmo

CONFIDENCIAL

quando houver divergência em relação à Diretoria da NUCLEN.

5. A acusação amplamente difundida vai além do argumento totalmente improcedente do controle da NUCLEN pela KWU. Sustenta, sem qualquer base, que o Acordo de Acionistas da NUCLEN representaria ato lesivo ao interesse nacional por importar em quebra de soberania do País, por contrariar a legislação das Sociedades por Ações, por constituir um obstáculo intransponível a transferência de tecnologia e por tratar-se finalmente de uma operação leonina de reserva de mercado para o parceiro alemão, através do qual se subestima a participação da empresa privada nacional.

6. Insistem os adversários do Programa Nuclear Brasileiro que o sigilo com que vem sendo protegido o aludido Acordo de A

cionistas constituiria por si mesmo indicação de sua inconveniência para o interesse nacional. É por esta razão, segundo eles, que está sendo ocultado do Congresso Nacional, a cuja aprovação, nunca deveria ter sido subtraído, e negado também ao conhecimento do empresariado brasileiro, que teria sido, por sua vez, enganado quanto as suas possibilidades de participação no Programa Nuclear.

7. A respeito do que precede, a NUCLEBRÁS tem a esclarecer o seguinte:

(a) os Acordos de Acionistas tratam essencialmente de assuntos de economia interna de uma Empresa. Disciplinam as relações entre os sócios e nas companhias de capital fechado, como é o caso da NUCLEN, podem ser classificados como de circulação restrita, sempre que encerrem matéria de interesse comercial dos acionistas, cuja divulgação possa implicar em dano a seus legíti

mos interesses comerciais. A Lei não obriga a divulgação desse tipo de documento a e jurisprudência dos tribunais reconhece o direito dos acionistas a conservar o seu sigilo. As Empresas de Economia Mista, organizadas segundo a legislação comercial do País, não estão, portanto, obrigadas a publicar os Acordos de Acionistas de que participam. Não estariam obrigados igualmente a atender solicitações de remessa de documentos de sua economia interna a Comissões Parlamentares de Inquérito, posto que a Lei que regula a criação destas somente lhes dá o direito de requisição de documentos em relação a órgãos da Administração Pública Centralizada e a Autarquias. O atendimento de solicitação de CPI é, portanto, salvo melhor juízo, um ato voluntário para empresas organizadas pelas leis comerciais.

(b) no caso do Acordo de Acionistas da NUCLEN, por se tratar de documento de implementação de um Acordo Internacional e por conter cláusulas de regulação de atividades da NUCLEN no exterior, assunto de consequências para a política externa do País, o documento acha-se,ademais, sob a disciplina de outra legislação, que dispõe sobre a Salvaguarda de Documentos Sigilosos de interesse nacional. Assim sendo, somente com aprovação do Governo poderia a NUCLEBRÁS remetê-lo à CPI. Tal legislação prescreve,aliás, que a responsabilidade pela preservação do sigilo incumbe a quem quer que tome conhecimento de documento assim classificado, constituindo, pois, sua divulgação, mesmo parcial, infringência clara de dispositivo legal;

(c) no Acordo de Acionistas da NUCLEN há cláusulas que, no entender da NUCLEBRÁS, no tocante

a seus interesses comerciais, e no do Governo, no que diz respeito a seus interesses político-diplomáticos, justificam plenamente o sigilo adotado. Trata-se das que se referem a consultas mútuas entre a NUCLEBRÁS e a KWU a respeito do mercado latino-americano de usinas nucleares. Prevê-se uma atuação conjunta que poderá assumir diferentes formatos, consoante as circunstâncias políticas de relacionamento do Brasil ou da República Federal da Alemanha no Continente. Através dessa virtual reserva de mercado, fica assegurada à NUCLEN e a indústria brasileira o fornecimento de serviços de engenharia e de equipamentos para usinas nucleares na América Latina, cabendo á KWU o fornecimento a nossos vizinhos do que não puder ser produzido no Brasil;

(d) pela leitura dessas cláusulas, verifica-se que

CONFIDENCIAL[9]

o Programa Nuclear Brasileiro não se limitou a prever a capacitação tecnológica e industrial para atendimento do mercado nacional. Foi muito mais longe, antevendo possibilidades de exportação em condições de efetiva competitividade graças não só a nossa capacidade de realização como também à tradição e ao prestígio tecnológico do parceiro alemão.

8. É óbvio, Senhores Senadores, que essas cláusulas de coordenação da atuação na área internacional constituem matéria de maior delicadeza, exigindo, como salienta a Nota anteontem expedida pelo Governo, "procedimentos cuidadosos no seu trato" a fim de "preservar a credibilidade do Brasil e os interesses legítimos das empresas brasileiras, diante das pressões e interesses políticos diferentes dos nossos". Essa, portanto, a razão do sigilo como proteção contra a exploração da suscetibilidade dos nossos clien

CONFIDENCIAL

tes potenciais por aqueles que, perdendo o mercado brasileiro, temeriam agora a nossa concorrência em futuro próximo no mercado latino-americano. A divulgação do texto do Acordo de Acionistas só serviu, como se depreende da leitura, por exemplo, dos jornais latino-americanos, para criar embaraços à atuação comercial futura da NUCLEN e à ação diplomática do Ministério das Relações Exteriores. A quem interessa as consequências de tal divulgação ? Não seria tal procedimento, esse sim, merecedor da crítica de lesivo aos interesses nacionais ?

SENHORES SENADORES,

9. A acusação quanto a um suposto controle efetivo da NUCLEN pelo sócio minoritário estrangeiro é de tal modo improcedente e irresponsável que só pode ser explicada como atitude preconcebida de interesses eventualmente contrariados pelo Programa Nuclear Brasileiro ou pelo Acordo entre o Brasil e a República Federal da Alemanha, ou, no mínimo, por julgamento apressado decorrente de leitura maliciosamente seletiva do texto, com destaque de cláusulas

ou parte de cláusulas.

CONFIDENCIAL

10. Os objetivos de transferência de tecnologia e de promoção da empresa privada nacional, que são, com a geração de eletricidade, vigas mestras do Programa Nuclear Brasileiro e do Acordo governamental teuto-brasileiro, só podem ser atingidos, Senhores Senadores, num processo de progressiva capacitação nacional nas áreas de engenharia e de fabricação de componentes. Tal capacitação, em níveis de alta qualidade, é indispensável não só para atendimento do mercado interno mas também para a conquista de uma parcela do crescente mercado internacional para serviços e produtos na área nuclear.

11. A transferência de tecnologia, sobretudo na área nuclear, tem de efetuar-se em condições de total segurança. No caso da NUCLEN, o que desejávamos e logramos foi o esquema constante do

Acordo de Acionistas, que concilia o máximo de intensidade no rítmo de transferência tecnológica com o máximo de segurança que se exige na construção de usinas núcleo-elétricas, quer pelo lado do vulto do investimento — cerca de US$ 2 bilhões por usina — quer pelos altos padrões de qualidade que devem ser atendidas.

12. O objetivo principal da NUCLEN é dotar o Brasil de uma capacidade de engenharia na área do projeto básico de usinas núcleo-elétricas, com vistas não só a autonomia nesse setor, que dá acesso ao "know-why", o "por que das soluções", mas também à autonomia na área de engenharia de especificações e de compras, sem o que se torna mais difícil a promoção da indústria nacional.

13. O controle da NUCLEN, Senhores Senadores, acha-se firmemente na mão da NUCLEBRÁS, que é o seu sócio majoritário. Isso está expresso não só nos Estatutos mas igualmente no próprio A

cordo de Acionistas e refletido no dia-a-dia da administração da NUCLEN.

14. Os direitos reconhecidos à KWU no tocante, por exemplo, à indicação do Diretor Técnico ou à existência de um Comitê Técnico, não afetam o comando que a NUCLEBRÁS efetivamente detém e estão em estreita correlação com os deveres que a KWU assumiu a respeito da transferência de tecnologia e no que se refere a sua responsabilidade técnica direta, frente aos clientes da NUCLEN, pela qualidade dos trabalhos que a mesma executa. Não dispondo no momento o Brasil de conhecimentos próprios para projetar usinas nucleo-elétricas, o sistema acordado na NUCLEN é, sem sombra de dúvida, o que melhor responde aos interesses nacionais. A alternativa seria importar o projeto básico sob a forma de "caixa preta", como ocorreu em Angra-1, comprada à Westinghouse; ou procurar obter licença no exterior — o que não seria nada fácil — para tentar elaborar o projeto no Brasil sob responsabilidade própria, hipóte

se em que teríamos necessariamente de recorrer a consultores estrangeiros que, nessa qualidade, não assumiriam, no entanto, nenhuma responsabilidade pelos resultados.

15. Entre as hipóteses extremas de responsabilidade total do fornecedor sem acesso à tecnologia para o comprador — caso de Angra-1 — e a de desenvolvermos tudo no Brasil utilizando tecnologia sem qualquer responsabilidade do seu fornecedor, optamos pela solução que combina transferência de tecnologia com garantia do cedente pela qualidade dos serviços produzidos com a tecnologia em transferência.

16. No esquema adotado na NUCLEN, como aliás em outras subsidiárias da NUCLEBRÁS, temos o fornecedor da tecnologia profundamente engajado no êxito do empreendimento, quer como sócio interessado em remunerar seu investimento, ainda que minoritário, quer como responsável pela gerência do mesmo na área técnica onde

seu nome, sua marca, dá a necessária confiança aos clientes iniciais. Sem o aval técnico da KWU, FURNAS, muito propriamente, não se disporia a aceitar os serviços da NUCLEN, que não podia, como não pode ainda, comprovar experiência e tradição. Vale notar que, além da co-responsabilidade direta e específica em relação a FURNAS pelos serviços que lhe presta a NUCLEN em Angra-2 e Angra-3, a KWU assume em relação a FURNAS uma garantia global pelo funcionamento e segurança da usina que inclui os serviços da NUCLEN e das empresas nacionais por ela promovidas. Tudo isso dentro de um processo dinâmico de progressiva qualificação dos engenheiros brasileiros, de maneira a permitir que a NUCLEN possa assumir com o correr dos anos, responsabilidades crescentes, e finalmente totais, na área técnica. E é o que está expressa e cuidadosamente previsto ao longo de todo o Acordo de Acionistas, de forma insofismavelmente cautelatória dos legítimos interesses nacionais. O Comitê Técnico — que em algumas versões foi descrito como órgão superior à Diretoria Executiva — nada mais é do que um órgão assessor da Diretoria, que somente se reúne em circunstâncias extraordinárias

CONFIDENCIAL

— o que até hoje não ocorreu — para dar o assentimento da KWU — e por isso todos os seus membros titulares são por ela indicados — a modificações de projeto ou a decisões que possam por em risco a responsabilidade técnica da KWU pela qualidade do trabalho da NUCLEN. Caso a Diretoria Executiva não acolha o ponto de vista do Comitê Técnico, que tem de ser fundamentado e seguido em toda sua formulação pelo observador brasileiro, a KWU ficará apenas no direito de suspender parcial ou totalmente, conforme o caso, as responsabilidades técnicas assumidas diretamente com o comprador dos serviços da NUCLEN, as concessionárias de serviços de eletricidade, responsabilidades estas que passariam então à NUCLEN. Nada mais razoável e ao mesmo tempo mais apropriado para apurar o sentido de responsabilidade da Diretoria Executiva da NUCLEN na tomada de suas decisões, que prevalecem sobre as do Comitê Técnico, não se configurando qualquer subordinação.

17, A estrutura da NUCLEN sofrerá, ao longo dos anos,

ajustamentos constantes para refletir o aumento da capacitação brasileira, o que já está em curso. No momento em que a NUCLEBRÁS considerar que a NUCLEN já tem condições de assumir plena e exclusiva responsabilidade técnica frente a seus clientes em relação a novas usinas, bastará que a NUCLEBRÁS assim o declare à KWU. Nessa ocasião, far-se-á substancial reestruturação da NUCLEN de maneira a restringir a ação do Diretor Técnico alemão e o alcance do Comitê Técnico, até a respectiva conclusão, apenas aos projetos já iniciados sob a co-responsabilidade da KWU.

18. Previu-se que tal declaração poderá ocorrer a partir do início da construção da quarta usina do Programa de oito unidades de 1.200 MW em que se baseia a cooperação com a República Federal da Alemanha. É pouco provável, contudo, que essa decisão se verifique antes da construção completa de duas usinas. De qualquer forma, a assunção de responsabilidade plena pela NUCLEN no tocante a nosos projetos, ocorrerá, no entanto, automática e obrigatoriamente, ao término do comissionamento da quarta usina.

19. Só por malícia ou notório desconhecimento de causa é que se pode querer descrever tais esquemas como atentatórios da soberania nacional ou lesivos ao interesse do País. São exatamente aos mecanismos apressadamente criticados os que asseguram a efetivação de plena transferência e completa absorção de tecnologia e que dão a esse processo as condições de máxima segurança, na melhor linha, estamos persuadidos, do interesse nacional.

SENHORES SENADORES,

20. Em termos estritamente estatutários, que prevalecem em última análise sobre o Acordo de Acionistas, podemos a qualquer instante exercer integralmente o poder decisório na NUCLEN, contra a opinião técnica do parceiro estrangeiro. Não o fazemos na medida em que não consulta o interesse nacional, pelo simples fato de não determos ainda a necessária capacidade tecnológica para enfrentar os ônus de uma tal decisão, quer em relação aos clientes concessionários de serviços de eletricidade, quer em relação à segu

rança da população.

CONFIDENCIAL

21. A assinatura do Acordo de Acionistas é uma prática comercial normal, mediante a qual os sócios em uma empresa complementam as regras legais e estatutárias e definem, com precisão, as relações recíprocas. Trata-se de procedimento universalmente difundida que passou a ter curso no Brasil a partir dos anos sessenta, em "joint ventures" promovidas pelo BNLE e mais tarde pela PETROBRÁS, na área da petroquímica. Os Acordos de Acionistas são admitidos expressamente pela atual Lei das Sociedades por Ações, à qual por definição não podem sobrepor-se. No caso da NUCLEN, o Acordo de Acionistas foi submetido pela NUCLEBRÁS ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia e por este ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, juntamente com o decreto que aprovou a constituição da NUCLEN.

22. A Lei das Sociedades por Ações tem como uma de suas

CONFIDENCIAL

finalidades principais a proteção dos interesses legítimos dos sócios minoritários, estabelecendo e admitindo, sem prejuízo do controle do sócio majoritário, limites a seu arbítrio na condução da empresa. Por isso prevê o direito de representação mínima obrigatória dos acionistas minoritários nos órgãos de direção.

23. A Lei não proíbe que, em Acordo de Acionistas, o sócio majoritário concorde com a necessidade do voto afirmativo do sócio minoritário para decisões sobre questões orçamentárias, financeiras ou relacionadas com o capital acionário, que impliquem em ônus adicionais ao pactuado por ocasião da constituição da sociedade. Essa concessão não sinigifica abrir mão do controle da empresa. O sócio majoritário poderá,em última análise, decidir à revelia da unanimidade aceita em Acordo de Acionistas. Se assim fizer, poderá,no máximo, eventualmente ter que enfrentar, esgotada os recursos de arbitragem que o Acordo preveja, ação por perdas e danos movida pelo acionista minoritário. O exercício dessa faculdade de decidir majoritariamente é tanto mais possível na medida em que o Acordo de Acionistas não se ache registrado na forma indicada em lei, o que sucede no caso da NUCLEN.

CONFIDENCIAL 21

24. De acordo com a estratégia já mencionada de engajar ao máximo o fornecedor de tecnologia, pareceu ao Governo adequado aos interesses nacionais ter a KWU como sócio da NUCLEBRÁS na NUCLEN, compartilhando conosco a direção da empresa enquanto se processa a transferência de tecnologia, que de resto nos foi negada por outros países, que ainda tentam obstá-la. Vale lembrar que a tecnologia de reatores a água leve pressurizada, a mais moderna em uso no mundo atualmente, deverá ser utilizada ainda por algumas décadas, coexistindo a partir do final deste século com os reatores rápidos, que dependem dos atuais reatores para produzir o plutônio necessário ao seu funcionamento inicial.

25. Entre as críticas formuladas ao Acordo de Acionistas, a que se refere à subestimação do potencial de fabricação das empresas nacionais constitui em particular uma grosseira falsificação dos fatos. O Acordo de Acionistas transcreve tabela com índice de progressiva nacionalização da fabricação de componentes, ta

bela que os críticos se apressaram a qualificar de "estarrecedora", na medida em que representaria um teto máximo, aquém da capacidade dos nossos empresários privados e negociado à revelia dos mesmos.

26. A realidade é, contudo, inteiramente outra. Em primeiro lugar, como se verifica no texto, o índice não é máximo e sim MÍNIMO, podendo ser superado não só pela transferência para o escopo de fornecimento nacional de componentes já contratados como importação para Angra-2 e Angra-3, mas também em futuras usinas, pela ativa promoção de indústrias brasileiras. Concretamente, esta possibilidade de transferência já está ocorrendo, como no caso do Pressurizador para Angra-3, cuja fabricação foi suspensa na Europa para permitir sua execução pela NUCLEP, o que depende apenas da concordância de FURNAS.

27. Em segundo lugar, tais índices mínimos foram estabe

lecidos em estudos da CNEN com base em levantamento encomendado à empresa norte-americana BECHTEL e concluídos antes da criação da NUCLEBRÁS e da assinatura do Acordo com a República Federal da Alemanha. O levantamento da BECHTEL apoiou-se em minuciosas consultas aos fabricantes nacionais. Foi sensivelmente ampliado pela NUCLEBRÁS de maneira a incluir, por exemplo, a fabricação no Brasil dos componentes do Sistema Nuclear de Geração de Vapor (SNGV).

28. Com apoio nesses trabalhos é que foram elaborados os índices mínimos de nacionalização de componentes. Tais índices, exatamente na forma em que constam do Acordo de Acionistas da NUCLEN e de outros Contratos, serviram de moldura para entendimentos verbais e escritos entre a NUCLEBRÁS e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS INDÚSTRIAS DE BASE (ABDIB) em princípios de 1975, em reuniões no Rio de Janeiro e em São Paulo, com participação inclusive do Ministro das Minas e Energia, do Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio e de Diretores

do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), muito antes pois da assinatura do Acordo Diplomático e do Protocolo Industrial em junho daquele ano e da constituição da NUCLEN em dezembro do mesmo ano. Com base nos índices de nacionalização, é que se acertou a divisão de trabalho com a ABDIB pela qual a NUCLEBRÁS, através da NUCLEP, ficaria com a fabricação dos componentes nucleares pesados do Sistema Nuclear de Geração de Vapor (SNGV), cabendo os demais componentes à indústria brasileira. Desses contatos, em cujo curso os industriais privados tomaram conhecimento do projeto da NUCLEP e recusaram dele participar, é que resultou a negociação em setembro de 1976 do Protocolo de Garantia de Mercado com as firmas COBRASMA, CONFAB e BARDELLA. Em sessão na Comissão de Minas e Energia do Senado Federal, em 09.10.1975, por ocasião da tramitação no Congresso Nacional do Acordo Nuclear, tive a oportunidade de divulgar os referidos índices de nacionalização, que são,aliás, já para Angra-2, cinco vezes mais elevados que o ocorrido em Angra-1, sem que, no caso desta usina, se registrasse, a meu conhecimento, qualquer protesto.

CONFIDENCIAL

29. A Diretoria de Promoção Industrial da NUCLEN, dirigida por brasileiros, já cadastrou mais de 300 indústrias nacionais para o fornecimento de materiais e componentes e continua seu trabalho de qualificação, fornecendo a essas indústrias as especificações de fabricação, que exige qualidade que não é comum no nosso parque industrial, e começa a efetivamente promovê-las, seja pela garantia de mercado que oferece, seja pelo "know-how" cuja transferência coordena e incentiva.

30. Como entender, à luz desses fatos notórios e insofismáveis, a acusação de sonegação desses índices ao conhecimento da indústria nacional ?

+

+ +

31. A discussão dos mecanismos da NUCLEN relativos à

transferência de tecnologia e a discussão das cláusulas referentes à nacionalização da fabricação de componentes leva-nos naturalmente à questão da dimensão e rítmo do Programa de centrais núcleo-elétricas. As oito usinas previstas no Programa Nuclear Brasileiro correspondem à estimativa feita pela ELETROBRÁS na elaboração do PLANO-90, antes da constituição da NUCLEBRÁS e da assinatura do Acordo teuto-brasileiro. Trata-se de proposta baseada em previsão de mercado elétrico alto, de 11% ao ano, previsão que está sendo superada conforme números oficiais da ELETROBRÁS que desmentem frontalmente alegações de adversários do Programa Nuclear Brasileiro, ao deporem nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.

32. A dimensão de oito usinas se justifica não só em termos energéticos mas sobretudo em termos industriais e tecnológicos. Um programa de oito centrais, além de nos ter dado o poder de barganha para obter acesso a tecnologias inacessíveis em aquisições isoladas tipo Angra-1, permite planejar e executar subprogra

CONFIDENCIAL.27

mas de transferência de tecnologia e de capacitação industrial. Construindo uma, duas ou três usinas ou mesmo construindo mais unidades sem a sequência e o rítmo adequados, tornar-se-á impossível a realização dos objetivos de absorção e em particular, de fixação de tecnologia em termos de quadros técnicos permanentemente dedicados as sucessivas atividades envolvidas na construção de uma usina nuclear; e tornar-se-ia impossível também a consecução das metas de nacionalização da fabricação de componentes, esforço que só de torna factível com a segurança de mercado que remunere os investimentos que os industriais brasileiros terão que fazer, necessários à qualificação para a produção para fins nucleares. Em ambos os casos, é imprescindível a estandardização do projeto que se viabiliza num programa de oito usinas. A tecnologia, Senhores Senadores, é no final das contas, um bem perecível. Quando não exercitada constantemente, perde-se no tempo e novas equipes terão de ser formadas, reiniciando-se dolorosamente, com o mesmo esforço, todo o processo.

+

+ +

SENHORES SENADORES,

CONFIDENCIAL

33. Antes de passar à leitura comentada, cláusula por cláusula, do Acordo de Acionistas da NUCLEN, peço licença para uma reflexão. Não obstante a importância do Programa Nuclear Brasileiro — quer pela contribuição que dará a médio e longo prazo ao atendimento do mercado elétrico, quer pela contribuição que trará a prazo mais curto em termos da sofisticação da capacidade tecnológica e industrial do País — a atenção quase obsessiva que se dedica ao Programa Nuclear Brasileiro é certamente desproporcionada no quadro do inúmeros problemas que nos afligem na área energética. Como entender essa estranha mobilização de esforços para opor-se a um programa energético que se acha equacionado e em plena execução quando ainda há tantas áreas energética novas com programação a definir ? Como entender por outro lado a insistência em não reconhecer a conveniência de nos prepararmos, com a necessária antecipação, para o uso intensivo a médio e longo prazo de uma fonte primária de energia — o urânio — de que dispomos em substanciais quantidades? Como compreender, enfim, a dúvida levantada a respeito da necessidade

energética do Programa Nuclear Brasileiro, dando assim subsídios aos que, no plano internacional, buscam estorvá-lo com a suspeita de intenção não pacífica ?

34. De muita objetividade e serenidade é o que necessitamos na avaliação do Programa Nuclear Brasileiro como aliás no julgamento de qualquer outra solução energética. Os milhares de brasileiros , as dezenas de firmas que já se acham engajadas na sua execução,precisam de tranquilidade e da confiança de todos, em particular, dos que detêm, como os membros desta Casa, representatividade popular, para que possam responder com eficácia ao desafio que o Programa representa. Os que trabalham nos órgãos responsáveis pela execução das políticas do Governo na área nuclear não podem nem devem ser colocados sob permanente suspeição,solicitados diariamente a provar a legitimidade de seus propósitos e a correção de seu procedimento; tudo isso em razão de alegações infundadas dos que só levantam dúvidas, no mais das vezes sob anonimato, sem assumir sequer, em qualquer dos casos, o

correspondente ônus da prova, como mandam as mais elementares normas de ética e de boa convivência.

35. Esta etapa do depoimento que acabo de fazer está centrado na questão do controle da NUCLEN, matéria em evidência no noticiário e que motivou a convocação desta sessão especial e secreta da CPI. Estou naturalmente à disposição dos Senhores Senadores para, esgotado o exame cláusula por cláusula do Acordo de Acionistas da NUCLEN, responder também sobre outros aspectos relativos à execução do Acordo Nuclear. Em outras áreas, igualmente, se verificam razões extremamente fortes de interesse do País para manutenção do sigilo. Este é caso, por exemplo, das "Diretrizes Específicas", anexas ao Protocolo Industrial de Bonn, naquilo em que se referem, entre outras, às áreas, especialmente sensíveis no plano internacional, do enriquecimento isotópico do urânio e do reprocessamento de materiais irradiados. As condições de garantia de serviços de enriquecimento dadas pelo Governo alemão ao Governo brasileiro em

CONFIDENCIAL .31

alternativa a eventual problemas no suprimento da URENCO, podem, se divulgadas, ser motivo de embaraço para as relações entre os países membros da URENCO, assim como para a execução do Contrato firmado pela NUCLEBRÁS com aquela companhia tri-nacional.